



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio

**NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 148/2025**  
**Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025**

**De:** Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

**Para:** Leiloeiro(a) **DAVID CORDEIRO LEVY**

**Matrícula: 215**

**Processo:** SEI-220005/003485/2025

**Endereço Residencial:**

Rua Viana Drumond, 29 Apt 202

Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.560-070

**Endereço Comercial:**

Rua Barata Ribeiro, 00303

Copacabana - Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.011-002.

**Assunto:** Notificar das pendências relativas às obrigações previstas no I do art. 74 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o/a **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

**1. Da obrigação relativa aos livros de leiloeiro**

A obrigação de registro e autenticação dos livros de leiloeiro está prevista no Decreto Federal 21.981/32, art. 31 e Instrução Normativa 52/2022, art. 74, I e II, respectivamente:

*Art. 31. São livros obrigatórios do leiloeiro:*

*I. Diário de entrada, destinado á escrituração diária de todas as mercadorias, móveis, objetos e mais efeitos remetidos para venda em leilão no armazem, escriturado em ordem cronológica, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com a relação a que se refere o art. 20,*

*II. Diário de saída, destinado á escrituração das mercadorias efetivamente vendidas ou saídas do armazem com a menção da data do leilão, nomes dos vendedores e compradores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão, extraído do Diário de leilões.*

*III, Contas correntes, destinado aos lançamentos de todos os produtos líquidos apurados para cada comitente, de acordo com as contas de que trata o § 1º do art. 27, e dos sinais recebidos pelas vendas de Imóveis.*

Art. 74. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:

I - **submeter, anualmente, a registro e autenticação**, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitais:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída; e
- c) contas correntes;

A Deliberação Jucerja 154/2023, no artigo 1º, define que **os leiloeiros devem arquivar até 31 de maio** os livros diário de entrada, diário de saída e contas correntes, como segue:

Art. 1º. Os Leiloeiros Públicos matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a:

I - **Submeter, a registro e autenticação, anualmente, até o dia 31 de maio**, pagando o preço público devido à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitais:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída; e
- c) contas correntes.

Ressalta-se que **o leiloeiro possui ainda como obrigação escriturar os livros Diário de Leilões, Talão e Protocolo**, conforme estabelece o art. 31, II, do Decreto 21/981/32 e art. 74, II da IN/DREI 52/2022.

O protocolo dos livros deverá ser feito através de processo, utilizando o Protocolo *Web*, por meio do **ato 701, evento 703**.

- **Diário de Entrada: ano de 2024.**
- **Diário de Saída: ano de 2024.**

## **2. Prazo**

Ressaltamos que o prazo para regularização das obrigações é de **15 dias úteis** a contar do recebimento

desta notificação, conforme previsto na Lei Estadual 5.427/2009, art. 21. Superado esse prazo sem a devida regularização, V.S<sup>a</sup>. ficará sujeito a instauração de Processo Administrativo Sancionador, segundo o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e a **consequente aplicação de penalidades ao leiloeiro**.

*Art. 21. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de quinze dias úteis, salvo justo motivo.*

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Nei Robson de Souza Mororó Herdy, Chefe de Área**, em 30/10/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **117246171** e o código CRC **E2AA59F8**.